TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	214229/26
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA
INTERESSADO:	VALMIR ANTONINI DA SILVA
ADVOGADO PROCURADOR:	
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 1127/26 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola. Exercício de 2025. Regularidade.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do senhor VALMIR ANTONINI DA SILVA, gestor do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola, relativas ao exercício financeiro de 2025.

A Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução nº 461/26 – CCONTAS (Peça 8), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 231/26 – 3PC (Peça 9), manifestou-se no mesmo sentido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.O2ZO

III - VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do senhor VALMIR ANTONINI DA SILVA, gestor do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola, relativas ao exercício financeiro de 2025.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas do senhor VALMIR ANTONINI DA SILVA, gestor do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola, relativas ao exercício financeiro de 2025; e

II- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à **Diretoria de Protocolo** para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o(a) Conselheiro(a) Substituto(a) LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.O2ZO